



Gustavo

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

CONTRATO Nº: 00001/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE E IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE**, com sede na Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, neste ato representada por sua Presidente, a Exma. Sra. **PAULA VALÉRIA TORRES LIMA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 8.159.328 - SDS/PE e no CPF nº 096.026.884-75, residente e domiciliado na Avenida Hiran, 301, Centro, Inajá - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - inscrita no CNPJ nº 48.282.327/0001-20, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Rui Barbosa Mall, Sala 08 1º andar, Heliópolis, Garanhuns - PE, neste ato representada por **IGOR FERRO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Gervásio Pires, nº 42 - Condomínio Privê Costa do Sol, Centro, Bom Conselho - PE, CPF nº 098.151.834-60, Carteira de Identidade nº 8.841.909\ SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 6.000,00.

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98. Centro. Inajá. Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ - PE



Costa-o

Inajá - PE, 29 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da Comissão de Contratação,

Solicitamos que seja realizado procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



Gustavo

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.	PARC	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de



licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Gustavo

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da Instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.



Handwritten signature

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



Gustavo

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

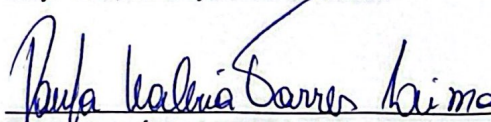
14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Gustavo

Inajá - PE, 29 de janeiro de 2025.



PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá -PE



[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Inajá
00008
Gustavo

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.	PARC	12	6.000,00	72.000,00
				Total	72.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 72.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Inajá - PE, 29 de janeiro de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE



IGOR FERRO

ADVOCACIA

OAB/PE 58.637



Gustavo

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados com especialização, qualificação técnica e experiência comprovadas, para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito das Licitações e Contratos Administrativos, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Inajá/PE.



IGOR FERRO

ADVOCACIA

OAB/PE 58.637



Gustavo

SUMÁRIO

1. DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA;
2. DOS PROFISSIONAIS;
3. DA EXPERIÊNCIA;
4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO;
5. DOS SERVIÇOS;
6. DETALHAMENTO;
7. VALIDADE;
8. ÓRGÃOS;
9. VALOR;
10. ANEXO I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;
11. ANEXO II – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;
12. ANEXO III – CURRÍCULO PESSOAL.



DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

O escritório **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 - 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE.

DOS PROFISSIONAIS

IGOR FERRO RAMOS é Advogado Municipalista. É Mestre em Direito pela Faculdade DAMAS da Instrução Cristã, com linha de atuação e pesquisa em Historicidade dos Direitos Fundamentais, com ênfase em improbidade administrativa. É Pós-graduado em Direito Público pela Faculdade LEGALE e em Docência para o Ensino Superior pela FACEAR - FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA e Bacharel em Direito pela FACULDADE CESMAC DO SERTÃO. É também Graduado em Química pela Universidade Estadual de Alagoas, Campus III.

DA EXPERIÊNCIA

Atuou como Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública do Município de Bom Conselho/PE. Em sua área de atuação presta serviços como Assessor Jurídico em Licitações, Contratos e Gestão Pública na Prefeitura Municipal de Iati/PE, na Prefeitura Municipal de Araçoiaba/PE, na Prefeitura Municipal de Inajá/PE, na Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE, na Prefeitura Municipal de Jataúba/PE, na Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE, na Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE, na Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, na Câmara Municipal de Palmeirina/PE, na Câmara Municipal de Saloá/PE, na Câmara Municipal de Brejão/PE, na Câmara Municipal de Poção/PE e na Câmara Municipal de Bom Conselho/PE. Presta também Assessoria Jurídica no



IGOR FERRO

ADVOCACIA

OAB/PE 58.637



gabinete do Deputado Estadual Dannilo Godoy, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE). Exerceu a função de Pregoeiro público e foi membro de Comissão Permanente de licitação do Município de Bom Conselho/PE, atuando em administração pública de forma constante e com mais de 13 anos de experiência.

No campo acadêmico, é Professor Universitário, ministrando aulas de Direito Administrativo, Licitações e Contratos, auditoria e controladoria e *compliance* na área de direito, bem como, de Química Orgânica e Analítica na área das ciências exatas, atuando também, como professor de pós-graduação.

É autor de diversos escritos, dentre eles, coautor dos **Livros:**

- 1- **“Anatomia do Direito”**, pela editora Venturoli, 2022 – com o capítulo “Direito Processual Constitucional aplicado como meio de efetivação do Direito social a saúde”.
- 2- **“Deontologia Médica II”**, pela editora Sarvier, 2023 – com os capítulos: “Prontuário do Paciente e a Proteção do Direito a Intimidade” e “Violência Obstétrica: Uma análise sobre o prisma da bioética e direitos humanos”.
- 3- **“Direitos Fundamentais, Cidadania e Democracia”**, pela editora Venturoli, 2023 – com o capítulo “A violência obstétrica entre a dor física temporal e os reflexos futuros: uma análise sob a ótica dos direitos fundamentais da mulher gestante”.
- 4- **“A historicidade dos Direitos Fundamentais na Nova Lei de Improbidade Administrativa: análise da (ir)retroatividade *in mellius* e do fim da improbidade culposa na Lei 14.230/21”**. Igor Ferro Ramos. - Recife, 2024. Orientador: Prof. Dr. Jorge André de Carvalho Mendonça. Dissertação. Faculdade Damas da Instrução Cristã. Programa de Pós-Graduação em Direito.



IGOR FERRO

ADVOCACIA

OAB/PE 58.637



Possui também diversos artigos publicados em fóruns e é palestrante em eventos relacionados a área de Licitações Públicas e Contratações Públicas, tendo experiência como palestrante magno na abertura da semana de compras e licitações na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) <https://ufal.br/servidor/noticias/2019/4/semana-de-compras-e-licitacoes-movimenta-campus-arapiraca>.

Profissional que atua a mais de 13 (treze) anos na área de Assessoria em Licitações e Contratos no setor público nos Municípios de Pernambuco e Alagoas.

É sócio fundador do escritório de advocacia Igor Ferro Ramos Sociedade Individual De Advocacia, com sede a Av. Dr. Idelfonso Lopes, nº 166 – Rui Barbosa Mall, sala 08, 1º andar – Bairro de Heliópolis, CEP: 55.296-230, Garanhuns-PE.

Quanto aos serviços prestados, o sócio da empresa já atendeu e atende vários municípios e Câmaras Municipais, conforme pode ser observado nos Atestados de Capacidade Técnica anexos a documentação que comprova a notória especialização da empresa.

Nesses atendimentos, presta os serviços em total conformidade com as disposições contidas nos Termos de Referência que balizam as contratações, garantido um padrão técnico e ético de excelência.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Diante de todo o exposto, pelo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho, estudos, pesquisas, da experiência acumulada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada aos municípios, das publicações, da organização, da equipe técnica, é possível caracterizar o advogado acima como detentor de notória especialização, nos termos do artigo 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, e da Lei nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020.



DOS SERVIÇOS

Contratação de sociedade de advogados com especialização, qualificação técnica e experiência comprovadas, para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito das Licitações e Contratos Administrativos, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Inajá/PE.

DO DETALHAMENTO

O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

- a) - Assessoria Administrativa no Departamento de Compras Públicas e Licitações;
- b) - capacitações para os servidores, direcionados junto aos setores de compras e Licitações;
- c) - Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) - assessoria e consultoria na elaboração de Minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, quando solicitado;
- e) - acompanhamento e orientação aos gestores quanto a deflagração de procedimentos licitatórios;
- f) - Assessoramento e Consultoria para funcionamento do setor de Compras e Licitações;
- g) - consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
- h) - consultas por telefone, fax e e-mail, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações;
- i) - visita ao Município de Inajá, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas, 2 (duas) vezes por mês e serviços por demanda em home Office;



IGOR FERRO
ADVOCACIA
OAB/PE 58.637



DA METODOLOGIA

A cobertura do presente serviço consistirá em prestar consultoria e assessoria jurídica, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais ao setor de compras em suas tomadas de decisões e demais que se fizerem necessárias, assim como, consultoria em planejamento jurídico, elaboração de contratos, pareceres, notificações e afins.

DA VALIDADE

Essa proposta tem validade de **60 (sessenta)** dias, contados da data de assinatura.

DOS ÓRGÃOS

Os serviços de assessoria e consultoria ora propostos serão prestados à **Câmara Municipal de Inajá/PE.**

DO VALOR

O custo pelo serviço é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços objeto desta proposta.

Garanhuns, 14 de janeiro de 2025.

IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 48.282.327/0001-20



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MARKETING E MÍDIAS DIGITAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 – CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ

AÇÃO: 0103100012.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

12 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Inajá - PE, 29 de janeiro de 2025.

MARCELA DANIELLY LIMA FREIRE CARVALHO
Tesoureira



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ -PE

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: Câmara Municipal de Vereadores de Inajá -PE.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Inajá - PE, 29 de janeiro de 2025.

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá - PE



SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ - PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025 - 30/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

Stephany Moura Martins de Oliveira
STEPHANYMOURA MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco – CEP: 56.560-000



SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00001/2025 - 30/01/2025.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Câmara Municipal de Vereadores de Inajá - PE.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Casa Legislativa, a qual indicará,



necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Inajá - PE, 30 de janeiro de 2025.

Stephany Moura Martins de Oliveira
STEPHANY MOURA MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ - PE E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ - PE - Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, neste ato representada Presidente, a Exma. Sra. XXXXXXX XXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXX - Centro - Inajá - PE, CPF nº XXXX, Carteira de Identidade nº XXXXXXX SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).
Representado por: ... x R\$

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 38101111

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco

00



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 – CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ

AÇÃO: 0103100012.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

12 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:



Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar



a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá - PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Inajá - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



IGOR FERRO

ADVOCACIA

OAB/PE 58.637



ANEXO I

HABILITAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 091.017



Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 48.282.327/0001-20

Inscrição Mercantil: 365.422-2

Válida até o dia 04/03/2025.

Emitida no dia 03/01/2025

Código de Validação: HXOE02999

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17571926

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.908/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
IGOR FERRO RAMOS

FILIAÇÃO
MANOEL RAMOS OLIVEIRA DA SILVA
ISABEL CRISTINA FERRO RAMOS DA SILVA

NATURALIDADE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

RG
8.841.909 - SDS/PE

DATA DE NASCIMENTO
02/03/1994

CPF
098.151.834-60

EXPEDIDO EM
14/10/2022

INSCRIÇÃO
58637



FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 48.282.327/0001-20

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:57:17 do dia 03/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7UAG030125115717

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/01/2025 11h54min

Data de Validade: 02/02/2025

Nº da Certidão: 02086609/2025

Nº da Autenticidade: 2I.90.4W.SF.DP

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CNPJ: 48.282.327/0001-20	Inscrição Estadual:
Endereço Residencial: AV DOUTOR IDELFONSO LOPES, 166	Compl: SALA 08 ANDAR 01
Bairro: HELIOPOLIS	Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO****VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 03/01/2025 11h56min

Data de Validade: 02/02/2025

Nº da Certidão: 02086617/2025

Nº da Autenticidade: 35.64.KH.PQ.UI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ: 48.282.327/0001-20

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AV DOUTOR IDELFONSO LOPES, 166

Compl: SALA 08 ANDAR 01

Bairro: HELIOPOLIS

Cidade: Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Gustavo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.282.327/0001-20

Certidão nº: 352347/2025

Expedição: 04/01/2025, às 15:59:04

Validade: 03/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.282.327/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.282.327/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:48 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **4985.093C.706C.D57E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS



C.I.M. - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 2023

Gustavo

IDENTIFICAÇÃO			
Inscrição:	CPF/CNPJ:	Validade:	Seq. Imóvel:
365.422-2	48.282.327/0001-20	31/12/2023	20764960
Denominação:			
IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Nome Fantasia:			
IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço:			
AVN DR IDELFONSO LOPES, 166, SL 08 , HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE CEP: 55296-230			

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Situação:	Data Inicial:	Local Ignorado:	Simples Nacional:
ATIVO	09/2022	NÃO	SIM
Tipo Atividade:		Natureza Jurídica:	
PRESTACAO DE SERVICOS		232-1 SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA	
Atividade Principal:			
M6911-7/001 SERVICOS ADVOCATICIOS			
Telefones:		Email:	
(87)98094528		FSCONTABILIDADEFS@GMAIL.COM	
Código de Validação:		Data da Impressão:	
DPOK87998		05/01/2023 às 17:34:27 horas	

TRIBUTOS			
I.S.S. - Regime:		T.L.F. - Regime:	
HOMOLOGADO		NORMAL	
T.L.F. - Porte:			
G (Sem desconto)			
PUBLICIDADE - Regime:	PUBLICIDADE - Quantidade:	MÁQUINAS E AFINS - Regime:	MÁQUINAS E AFINS - Quantidade:
NORMAL	0	NORMAL	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Regime:		VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Quantidade:	
INCIDE			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Gustavo

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.282.327/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/2022	
NOME EMPRESARIAL IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia					
LOGRADOURO AV DOUTOR IDELFONSO LOPES		NÚMERO 166		COMPLEMENTO SALA 08 ANDAR 01	
CEP 55.296-230	BAIRRO/DISTRITO HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS		UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FSCONTABILIDADEFS@GMAIL.COM		TELEFONE (87) 9809-4528			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 11:48:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Vollar

Imprimir



Gastão

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.282.327/0001-20
Razão Social: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: AV DOUTOR IDELFONSO LOPES / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE /
55296-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2025 a 09/02/2025

Certificação Número: 2025011102155990553737

Informação obtida em 11/01/2025 11:06:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2023 17:00:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **48.282.327/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Gustavo

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em 13 (treze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), foi deferido o Registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia, sob a denominação **"IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 27, às fls. 87, sob o número de registro **4.621** (quatro mil seiscentos e vinte e um), em 14 (quatorze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 14 (quatorze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, , Camila Almeida, Assistente de Comissões da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Renata Furiano de Almeida
OAB/PE: 21.402
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE

C presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data,
no livro "B" nº 27 sob nº 4621
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 14 DE Setembro de 2022



Gustavo

Camila Almeida
Assistente de Comissões
Mat. 952



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

IGOR FERRO RAMOS, brasileiro, casado e regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 58.637 e no CPF sob o nº 098.151.834-60, residente e domiciliado na Rua Gervásio Pires, n. 42, Condomínio Privê Costa do Sol, casa 11, Centro, Bom Conselho, Estado de Pernambuco, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na Av. Dr. Idelfonso Lopes, n. 166- Rui Barbosa Mall, Sala 08 1º andar. Bairro: Heliópolis, CEP: 55.296-230, Garanhuns, Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL



O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Bom Conselho/PE 12 de julho de 2022.

IGOR FERRO
RAMOS:0981
5183460

Assinado de forma
digital por: IGOR FERRO
RAMOS:09815183460
Dados: 2022.07.21
12:10:24 -03'00'

IGOR FERRO RAMOS
ADVOGADO OAB/PE 58.637

Genata Maria da Silva Lima
TESTEMUNHA 1: 059 537 114 - 09

Thaíre da Silva Sousa
TESTEMUNHA 2: 705 161 064 - 30



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 14/10/2022 08:21:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por IGOR FERRO RAMOS em 14/10/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP14.1022.17309.KMZQ

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
04035138BDFE13796F80B3341ED9095E50CC9774CDBB330FB7C02309186AB953



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13083.144593/2022-16
INTERESSADO: IGOR FERRO RAMOS

DESTINO: CNPJ-DEATE04-VR - Preparar para envio ao Arquivo

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

O deferimento deste pedido foi realizado com sucesso. O CNPJ do estabelecimento é 48.282.327/0001-20. Ao arquivo.

DATA DE EMISSÃO : 14/10/2022

Proceder Atendimento
ANNEMILIA BATISTA AZEVEDO DA PENHA
CNPJ-DEATE04-VR
VR 04RF DEATE



CERTIDÃO Nº 004461-6/2023

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **"IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 27, às folhas 87, sob o nº 4.621 (quatro mil seiscientos e vinte e um) desde 14 (quatorze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 16 (dezesseis) de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, *Alexsandra Patrícia da Silva*, Assistente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Bárbara W. Santos Maciel

Bárbara W. Santos Maciel
Advogada - Assessoria Jurídica OAB/PE
OAB/PE: 44.272



CERTIDÃO Nº 004461-6/2023

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados denominada **"IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** se encontra registrada nesta Seccional, no Livro próprio "B", de nº 27, às folhas 87, sob o nº 4.621 (quatro mil seiscentos e vinte e um) desde 14 (quatorze) de setembro de 2022 (dois mil e vinte e dois). **CERTIFICO**, finalmente, que a referida sociedade se encontra em dia com os cofres desta Entidade. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 16 (dezesseis) de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, ~~A~~ **Alexsandra Patrícia da Silva**, Assistente da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Bárbara W. Santos Maciel

Bárbara W. Santos Maciel
Advogada - Assessoria Jurídica OAB/PE
OAB/PE: 44.279

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000000109158-50

Data de Emissão: 03/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 48.282.327/0001-20

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000000828841-45

Data de Emissão: 09/01/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 48.282.327/0001-20

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **08/04/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS



I A T
Pg. - 1

C.I.M. - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 2025

IDENTIFICAÇÃO			
Inscrição:	CPF/CNPJ:	Validade:	Seq. Imóvel:
365.422-2	48.282.327/0001-20	31/12/2025	20764960
Denominação:			
IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Nome Fantasia:			
IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço:			
AVN DR IDELFONSO LOPES, 166, SL 08 - SUPERIOR , HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE CEP: 55296-230			

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Situação:	Data Inicial:	Local Ignorado:	Simplex Nacional:
ATIVO	09/2022	NÃO	SIM
Tipo Atividade:		Natureza Jurídica:	
PRESTACAO DE SERVICOS		232-1 SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA	
Atividade Principal:			
M6911-7/001 SERVICOS ADVOCATICIOS			
Telefones:		Email:	
(87)98094528		FSCONTABILIDADEFS@GMAIL.COM	
Código de Validação:		Data da Impressão:	
CNGD49005		09/01/2025 às 19:16:06 horas	

TRIBUTOS			
I.S.S. - Regime:		T.L.F. - Regime:	
HOMOLOGADO		NORMAL	
T.L.F. - Porte:		G (Sem desconto)	
PUBLICIDADE - Regime:		MÁQUINAS E AFINS - Regime:	
NORMAL		NORMAL	
PUBLICIDADE - Quantidade:		MÁQUINAS E AFINS - Quantidade:	
0		0	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Regime:		VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Quantidade:	
NAO INCIDE			



IGOR FERRO

ADVOCACIA

OAB/PE 58.637



Gustco

ANEXO II

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA;

Carsten

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, prestou **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Araçoiaba/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Araçoiaba/PE, Dezembro de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE
TAVARES UCHOA:89070615487

Assinado de forma digital por CARLOS
JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES
UCHOA:89070615487

Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa

Prefeito do Município de Araçoiaba/PE



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, presta **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Bom Conselho/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Bom Conselho/PE, Agosto de 2023.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA
2458 CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE.



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, presta **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Bom Conselho/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Bom Conselho/PE, Agosto de 2023.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA
2458 CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, prestou serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia nesta empresa, conforme termo de contrato.

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Caruaru/PE, 22 de Dezembro de 2022.

JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407

Assinado de forma digital
por JOCIEDER ARAUJO
MINEIRO:09021399407

JOCIEDER ARAÚJO MINEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE

Fone: (87) 9.9657-0018

E-mail: secretariacamarasaloa.pe@gmail.com

CNPJ 11.240.231 / 0001-99



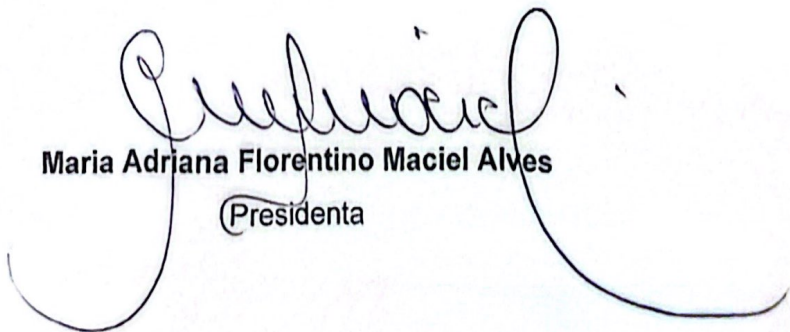
Gustav

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, presta **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Saloá/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.


Maria Adriana Florentino Maciel Alves

(Presidenta)



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, presta **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Jataúba/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Jataúba/PE, 22 de Agosto de 2023.

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino
Prefeita do Município de Jataúba/PE.

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino
CPF: 471.969.204-49
Prefeita

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10



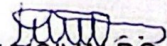
Brejão-PE, 17 agosto de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 – 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, presta **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Brejão/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.


LUCIVALDO TENÓRIO PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete do Deputado Estadual Dannilo Godoy

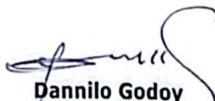


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 - 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, prestou **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Gabinete do Deputado Estadual Dannilo Godoy, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.


Dannilo Godoy
Deputado Estadual





INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório, **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 48.282.327/0001-20, com sede à Avenida Doutor Idelfonso Lopes, 166, Rui Barbosa Mall, sala 08 - 1º andar, Bairro de Heliópolis, Garanhuns/PE, prestou **serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, como escritório de advocacia no Município de Inajá/PE.**

O referido escritório cumpriu e cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Inajá/PE, Dezembro de 2022.

MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415

Assinado de forma digital
por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2023.01.05
10:17:27 -03'00'

Marcelo Machado Freire
Prefeito Municipal de Inajá/PE



PREFEITURA
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PORTARIA Nº 102/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados na Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, em benefício da municipalidade;

CONSIDERANDO o bom atendimento a todos e zelo com a coisa pública.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCERDER - Elogio Público ao Senhor **IGOR FERRO RAMOS**, que desempenhou de forma brilhante seu labor quando exerceu o cargo, no Município de Bom Conselho – PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 24 de Janeiro de 2023.

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
CAVALCANTE:703852024 por JOAO LUCAS DA SILVA
58 CAVALCANTE:70385202458

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 24 de Janeiro de 2023.


José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública



IGOR FERRO

ADVOCACIA

OAB/PE 58.637



Ante

ANEXO III

CURRÍCULO PESSOAL;

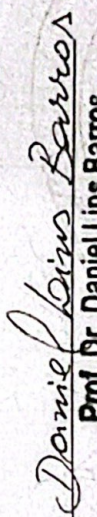
FACULDADE DAMAS

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FADIC

A Diretora da Faculdade Damas da Instrução Cristã - FADIC, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a conclusão do Curso de MESTRADO EM DIREITO, no 1º semestre do ano de 2024 e colação de grau a 19/09/2024, confere o título de MESTRE a IGOR FERRO RAMOS, cédula de identidade nº 8.841.909 - SDS-PE, nacionalidade BRASILEIRA, natural de Bom Conselho/PE, nascido(a) a 02/03/1994 e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife, (PE), 19/09/2024.


Coordenador do Mestrado
PROF. DR. JORGE ANDRÉ DE CARVALHO REZENDE
COORDENADOR DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO


Prof. Dr. Daniel Lins Barros
Coordenador de Pós-Graduação
Pós-Graduação, Pesquisa
e Extensão


Diretora
Alciene Fernandes da Silva
DIRETORA
FACULDADE DAMAS
Reg. nº 0680

Diplomado (a)





Gustav

CERTIFICADO

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Certifica que

IGOR FERRO RAMOS

Participou do curso FORMAÇÃO DE PREGOEIRO PÚBLICO, com carga horária de 25 h/a, no período de 14/09/2015 a 18/09/2015, em RECIFE/PE.

RECIFE/PE, 22 de Setembro de 2015.



Paulo Hibernon

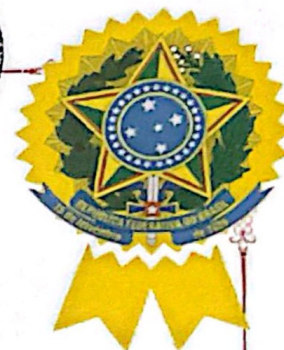
Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de Melo
Coordenador Geral da Escola de Contas



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 001000505511000166007312522092015



Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12.02.2020, DOU nº 32, de 14.02.2020, seção 1, p. 34.
Recredenciamento: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22.12.2016, DOU nº 247, de 26.12.2016, seção 1, p. 26.



CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

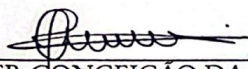
IGOR FERRO RAMOS

concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em

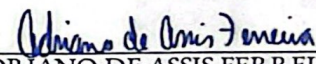
DIREITO PÚBLICO

com carga horária total de 360 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo - SP, 17 de outubro de 2023.


JENIFER CONCEIÇÃO DA SILVA
Secretária Geral

IGOR FERRO RAMOS
CPF: 098.151.834-60


ADRIANO DE ASSIS FERREIRA
Diretor Geral

Registro: 0000093590

Código do Certificado: 4C4547414C454331343134339343132314D464D4630353134313433934313231 - Verifique autenticidade em: <http://www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp?certif=1>





Raula



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2025

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 72.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco – CEP: 56.560-000



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº IN00001/2025**

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.						
IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PARC	12	6.000,00	72.000,00	1	

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025

RESULTADO FINAL:

- IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

48.282.327/0001-20

Item: 1

Valor: R\$ 72.000,00

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025

Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE
CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

Legislação: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.


PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de INAJÁ- PE



ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE e:
IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela senhora PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21,

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco – CEP: 56.560-000

Diogo Florentino da Silva
Advogado
OAB-PE 19.132



deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.


Assessor Jurídico
Diogo Florentino da Silva
Advogado
OAB-PE 49 132



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.

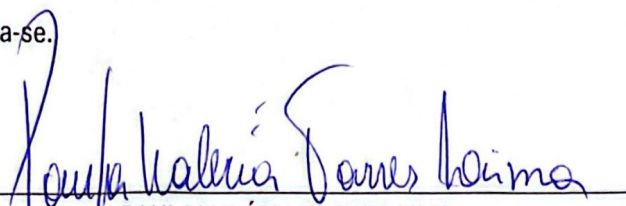
A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
48.282.327/0001-20
Valor: R\$ 72.000,00

Publique-se e cumpra-se.


PAULA VALÉRIA TORRES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
48.282.327/0001-20
Valor: R\$ 72.000,00

Publique-se e cumpra-se.


PAULA VALÉRIA TORRES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

Inajá- PE, 30 de janeiro de 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

Publique-se e cumpra-se.


PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ- PE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: <https://inaja.pe.leg.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Inajá- PE, 31 de janeiro de 2025.



PAULA VALÉRIA TORRES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá- PE



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: <https://inaja.pe.leg.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Inajá- PE, 31 de janeiro de 2025.

Stephany Moura Martins de Oliveira
STEPHANY MOURA MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



Paula
Gustavo

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

CONTRATO Nº: 00001/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE E IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE**, com sede na Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, neste ato representada por sua Presidente, a Exma. Sra. **PAULA VALÉRIA TORRES LIMA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 8.159.328 - SDS/PE e no CPF nº 096.026.884-75, residente e domiciliado na Avenida Hiran, 301, Centro, Inajá - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - inscrita no CNPJ nº 48.282.327/0001-20, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Rui Barbosa Mall, Sala 08 1º andar, Heliópolis, Garanhuns - PE, neste ato representada por **IGOR FERRO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Gervásio Pires, nº 42 - Condomínio Privê Costa do Sol, Centro, Bom Conselho - PE, CPF nº 098.151.834-60, Carteira de Identidade nº 8.841.909\ SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 6.000,00.

Paula
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98. Centro. Inajá. Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000



Raulo
Câmara Municipal de Inajá
100079
Gustavo

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.	PARC	12	6.000,00	72.000,00
Total:					72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 00100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 - CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ

AÇÃO: 0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

DESPESA 10- 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

[Assinatura]
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98. Centro. Inajá. Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000



Lauf

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Paula

Gustavo

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

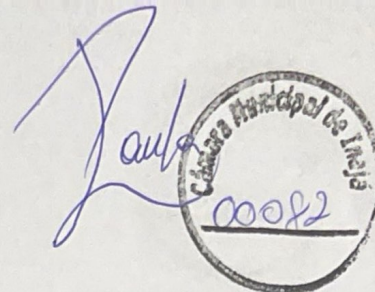
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98. Centro. Inajá. Estado de Pernambuco – CEP: 56.560-000



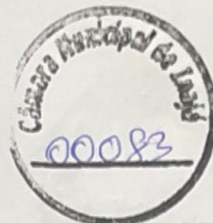
IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá -PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Inajá - PE, 31 de janeiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá - PE

096.026.884-75

PELO CONTRATADO

IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Igor Ferro Ramos

098.151.834-60

TESTEMUNHAS:

NOME: Mário Cícero de Araújo Alvares

CPF: 028.855.514-70 -

NOME: Antônio Edson de Faria

CPF: 106.149.814-09 -

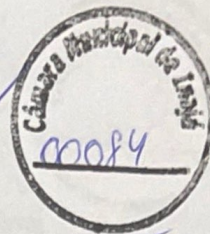
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000



Paula



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025

CONTRATO Nº: 00001/2025-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE E IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ-PE**, com sede na Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.478/0001-74, neste ato representada por sua Presidente, a Exma. Sra. **PAULA VALÉRIA TORRES LIMA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 8.159.328 – SDS/PE e no CPF nº 096.026.884-75, residente e domiciliado na Avenida Hiran, 301, Centro, Inajá - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - inscrita no CNPJ nº 48.282.327/0001-20, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Rui Barbosa Mall, Sala 08 1º andar, Heliópolis, Garanhuns - PE, neste ato representada por **IGOR FERRO RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Gervásio Pires, nº 42 – Condomínio Privê Costa do Sol, Centro, Bom Conselho - PE, CPF nº 098.151.834-60, Carteira de Identidade nº 8.841.909\ SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 6.000,00.

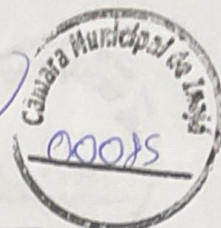
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco – CEP: 56.560-000



Paula



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.	PARC	12	6.000,00	72.000,00
Total:					72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 00100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INAJÁ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00110 - CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ

AÇÃO: 0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

DESPESA 10- 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA



Raul
Câmara Municipal de Inajá
0086
Gustavo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

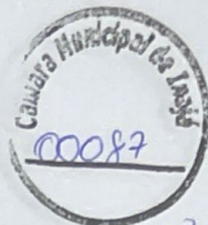
- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Laura



- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

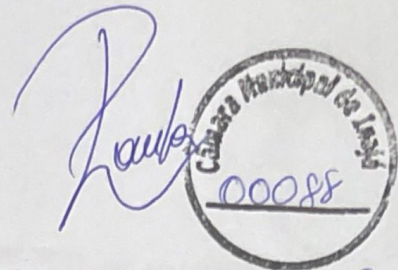
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,



IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

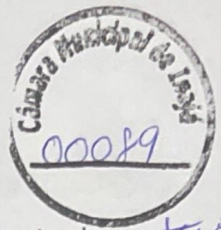
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Inajá - PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Inajá - PE, 31 de janeiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

PAULA VALÉRIA TORRES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Inajá - PE
096.026.884-75

PELO CONTRATADO

IGOR FERRO RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Igor Ferro Ramos

098.151.834-60

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Rícara de Araújo Oliveira

CPF: 028.855.514-70 -

NOME: Antônio Elton da Fresta

CPF: 106.149.814-09 -

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá-PE - CNPJ nº 11.463.478/0001-74

www.inaja.pe.leg.br - Fone (87) 3840-1448

Rua Cícero Torres, nº 98, Centro, Inajá, Estado de Pernambuco - CEP: 56.560-000

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 29/04/2025

Local: Inajá/PE **Órgão:** INAJA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE INAJA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11463478000174-1-000008/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

RS 72.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS COM ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ/PE.	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

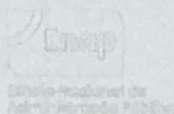
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.